



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ananindeua e estabelece sanções àqueles que as praticam".

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Chico Barros

PARECER N° 020 / 2020

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

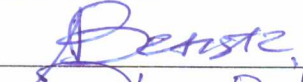
A proposição é pertinente, em face do objetivo primordial do Autor de promover a proteção aos animais contra a crueldade e maus tratos, prevendo ainda punição aos praticam essas ações que merecem o nosso repúdio e devem ser erradicadas.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis



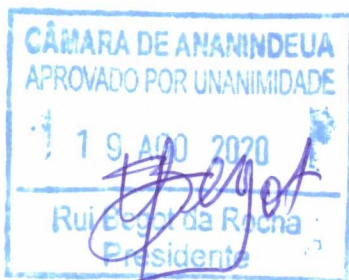

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028/2020, que “Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ananindeua e estabelece sanções àqueles que as praticam”.

Autor: Vereador Alex Melul
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER Nº 038/20

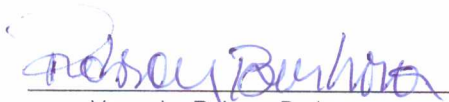
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

No que respeita à prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência institucional é de membro desta Câmara Municipal, para acionar o processo legislativo, atendendo desta forma ao comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

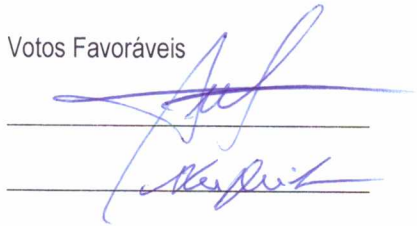
A iniciativa é procedente, diante do objetivo primordial do Autor em promover a proteção aos animais contra a crueldade e maus tratos, prevendo ainda punição aos praticam essas ações que merecem o nosso repúdio e devem ser erradicadas.

No caso vertente foram atendidos os princípios e demais ditames constitucionais bem como a legislação inferior vigente, nada havendo opor à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CFE1A





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028/2020, que “Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ananindeua e estabelece sanções àqueles que as praticam”.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Paulo Macedo (Louro Frango)

PARECER nº 031/20

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

A proposição é pertinente, em face do objetivo primordial do Autor de promover a proteção aos animais contra a crueldade e maus tratos, prevendo ainda punição aos praticam essas ações que merecem o nosso repúdio e devem ser erradicadas.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.

Vereador Paulo Macedo (Louro Frango)
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6C6FE1A





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028/2020, que “Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ananindeua e estabelece sanções àqueles que as praticam”.

Autor: Vereador Alex Melul
Relator: Vereador Carlúcio

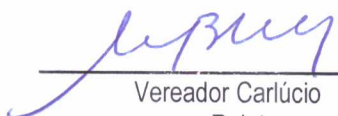
PARECER P-032/20

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

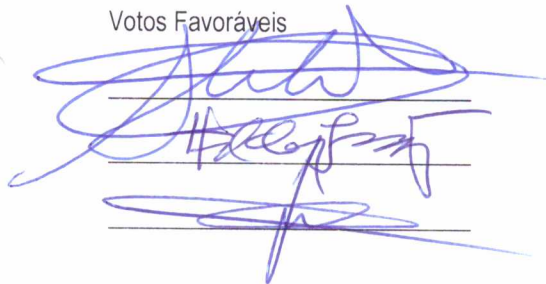
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2020.


Vereador Carlúcio
Relator

Votos Favoráveis



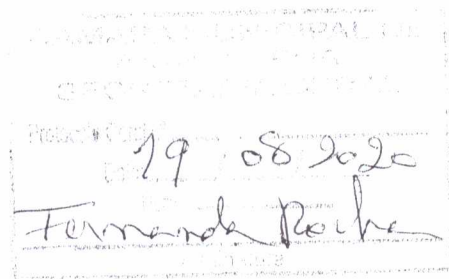
Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028/2020, que "Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ananindeua e estabelece sanções àqueles que as praticam".

Autor: Vereador Alex Melul
Relator: Vereador Carlúcio

PARECER

032/20

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2020.

Vereador Carlúcio
Relator

Votos Favoráveis

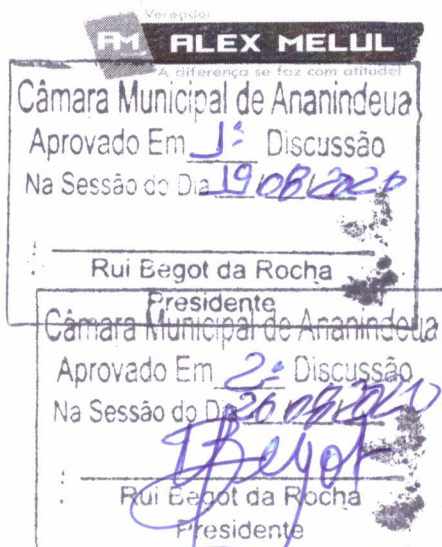
Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A





Câmara Municipal de Ananindeua
Iácio João Paulo II – Área Metropolitana
ABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



PROJETO DE LEI Nº 028 /2020

Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Ananindeua e estabelece sanções para aqueles que as praticarem.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no município de Ananindeua, a prática de maus-tratos e crueldade contra animais.

Art. 2º - Definem-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias, distúrbios de quaisquer espécies, além da incapacidade física, temporária ou permanente, e a morte, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - abandonar animal que esteja sob sua responsabilidade;

IV - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

V - criá-los ou mantê-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VI - fazer o animal trabalhar fraco, ferido ou estando com mais da metade do período de gestação;

VII - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VIII - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000
Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946
e-mail : gabinetealexmelul@gmail.com



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

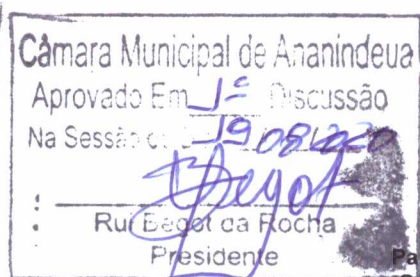
Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



IX - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros;

X - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos e crueldade pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º - Aqueles que praticarem atos de maus-tratos e crueldade aos animais previstos nesta lei, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência por escrito e multa simples;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - sanções restritivas de direito.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

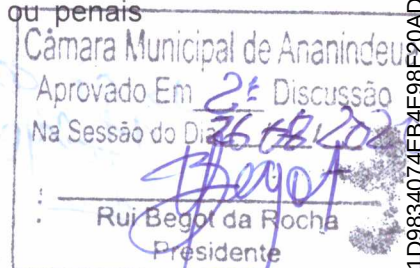
§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ananindeua (SEMA), ou departamento designado;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ananindeua (SEMMA);



Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000

Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946

e-mail : gabinetealexmelul@gmail.com

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CFE1A



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

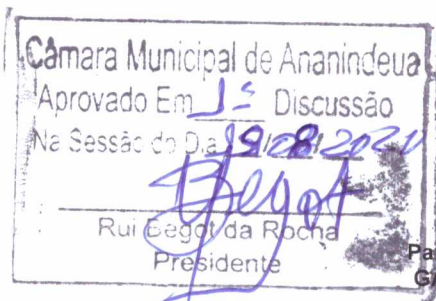
Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CFE1A



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL



IV - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 4º - A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 5º - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

IV - agressor dos maus-tratos ou crueldade fique responsável por arcar com as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal.

Art. 4º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta lei, no valor mínimo de R\$ 100,00 e valor máximo de R\$ 5.000,00.

§ 1º - A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de R\$ 100,00 a R\$ 500,00;

II - infração grave: de R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00;

III - infração muito grave: de R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00;

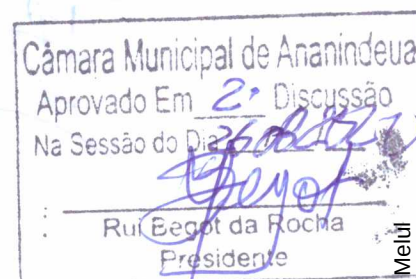
Art. 5º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade;



Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000

Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946

e-mail : gabinetealexmelul@gmail.com

Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 15/07/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº
Data: 13/07/2020
Hora:
Assinatura

V - a crueldade ou tortura nos fatos.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ananindeua (SEMMA), em conjunto com outras Secretarias e demais órgãos e entidades públicas as ações de fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 7º - As sanções aplicadas com base nesta lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação cometida, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Os casos omissos, em benefício ao cumprimento desta lei, serão resolvidos pelos órgãos oficiais envolvidos, observados as respectivas áreas de competência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Município de Ananindeua, em 13 de Julho de 2020.

Comissão de Constituição e Justiça Para Receber Parecer Em: 15/07/2020 Rui Begot da Rocha Presidente	Vereador Alex Melul	Câmara Municipal de Ananindeua Aprovado Em 1ª Discussão Na Sessão de Dia 19/08/2020 Rui Begot da Rocha Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento Para Receber Parecer Em: 15/07/2020 Rui Begot da Rocha Presidente	Comissão de Administração Pública Para Receber Parecer Em: 15/07/2020 Rui Begot da Rocha Presidente	Câmara Municipal de Ananindeua Aprovado Em 2ª Discussão Na Sessão de Dia 26/08/2020 Rui Begot da Rocha Presidente
	Comissão de Redação Final Para Receber Parecer Em: 15/07/2020 Rui Begot da Rocha Presidente	

Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000
Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946
e-mail : gabinetealexmelul@gmail.com



Nº PROC.: 00000 - PLL 028/2020 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA9021D9834074EB4E98E20ADD6CCE1A